



PROCESSO	-
INTERESSADO	CPUAT – Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial
ASSUNTO	Aprovação da minuta do Edital de boas práticas em Planejamento Urbano da CPUAT em parceria com a Comissão Temporária Parlamentar - CTP

DELIBERAÇÃO Nº 034/2021 – CPUAT -CAU/SP

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL - CPUAT - CAU/SP, reunida extraordinariamente, de forma presencial no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 100 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF;

Considerando a finalidade da CPUAT-CAU/SP, de zelar pelo planejamento territorial, exigir a participação dos arquitetos e urbanistas na formulação e gestão de políticas urbanas, ambientais e territoriais estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, nos termos do caput do art. 100 do Regimento Interno do CAU/SP; e

Considerando a apresentação da proposta do Edital de Boas Práticas em Planejamento Urbano desenvolvida pela Comissão Temporária Parlamentar – CTP-CAU/SP e a solicitação à Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial – CPUAT-CAU/SP para apreciação e contribuições na construção da minuta do documento.

DELIBERA:

- 1 – Aprovar minuta do Edital de Boas Práticas em Planejamento Urbano anexa a esta deliberação;
- 2 – Encaminhar esta deliberação à Comissão Temporária Parlamentar – CTP-CAU/SP para conhecimento;
- 3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para apreciação e para a Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados do CAU/SP – SGO-CAU/SP para providências cabíveis;

Com 08 votos favoráveis dos conselheiros(as) Monica Antonia Viana, Carina Serra Amancio, Danila Martins de Alencar Battaus, Maria Eneida Barreira, Teresinha Maria Fortes Bustamante Debrassi, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Paulo Marcio Filomeno Mantovani, Vera Lúcia Blat Migliorini. 0 votos contrários; 0 abstenções.

São Paulo - SP, 13 de dezembro de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.



MARIANA FIALHO NASCIMENTO
Assistente Técnico Administrativo



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2021

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º de seu Regimento Interno, e conforme a Deliberação n.º xxx/2021 (CD CAU/SP) e Deliberação Plenária nº xx/2021, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO**, a ser realizado em conformidade com a Legislação vigente, com a finalidade de divulgar proposições normativas apresentadas por órgãos do poder público legislativo ou executivo locais (municipais, regionais, e/ou estaduais) que contribuam para a valorização da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a Carta do Rio de Janeiro – UIA 2021 "Todos os mundos, um só mundo, Arquitetura Cidade-21", o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) e o Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/15) concedendo aos trabalhos selecionados a menção honrosa intitulada "Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo" mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A) INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP: www.causp.gov.br
- A.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para a sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção ao contrário.
- A.3. Das decisões do Comitê Científico, bem como dos demais atos necessários à execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP ou através de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei, principalmente, quanto à:
- A.3.1. Divulgação do Resultado Final; e
 - A.3.2. Recursos porventura interpostos.
- A.4. Os proponentes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

B) DO ENVIO DAS EXPERIÊNCIAS DE BOAS PRÁTICAS

- B.1 Data limite para envio: até xx/xx/xxxx, às 23h59.
- B.2 As experiências de Boas Práticas deverão ser enviadas ao CAU/SP digitalmente, em formato pdf, ao e-mail boaspraticas.legislacoes@causp.gov.br com o assunto **BOAS PRÁTICAS: LEGISLAÇÕES EM ARQUITETURA E URBANISMO**.
- B.3 Serão desconsideradas e não participarão do presente chamamento as experiências recebidas após o horário limite acima apresentado, por outro meio ou formato diferente do especificado no item B.2.



C) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

C.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao CAU/SP, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico boaspraticas.legislacoes@causp.gov.br

C.2. Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP em até 4 (quatro) dias úteis (<http://transparencia.causp.gov.br/>).

D) ANEXOS DO EDITAL

D.1. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante do mesmo:

ANEXO I – Formulário de Inscrição

ANEXO II – Declaração de autoria

ANEXO III – Cronograma Previsto

ANEXO IV – Carta do Rio de Janeiro – UIA 2021 "Todos os mundos, um só mundo, Arquitetura Cidade-21"



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 00X/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0XX/2021

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de proposições normativas apresentadas por órgãos do poder público legislativo ou executivo locais (municipais, regionais e/ou estaduais) que contribuam para a valorização da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a Carta do Rio de Janeiro – UIA 2021 "Todos os mundos, um só mundo, Arquitetura Cidade-21", o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) e o Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/15) para concorrerem a menção honrosa intitulada “Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo”.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Regimento Interno do CAU/SP prevê, em seu art. 1º dentre as suas finalidades “pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.
- 2.2 Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações:

Art. 2º (...)

VI – promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;”

(...)

IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional; e

O artigo 3º define como competências e finalidades do Órgão, dentre outras:

Art. 3º (...)

I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

O artigo 100º define como competências e finalidades da Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial do CAU/SP (CPUAT-CAU/SP).

Art. 100. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento territorial, exigir a participação dos arquitetos e urbanistas na formulação e gestão de políticas urbanas, ambientais e territoriais estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, competirá à Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionadas à política territorial, urbana e ambiental;

O artigo 3º determina também que compete ao CAU/SP posicionar-se perante matérias de caráter legislativo e normativo dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tendo inclusive aprovado a criação da Comissão Temporária Parlamentar do CAU/SP por meio da Deliberação Plenária DPOSP nº 0399-02/2021:

Art. 3º (...)



II - posicionar-se quanto as matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

- 2.3 Buscando mecanismos para o efetivo desempenho do seu papel institucional no aperfeiçoamento do exercício profissional, no âmbito de suas competências, o CAU/SP promove o Chamamento Público para divulgação de proposições normativas que contribuam para a valorização da Arquitetura e Urbanismo no Estado de São Paulo.
- 2.4 A instituição do projeto **“Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo”** surgiu com o objetivo de tornar público experiências de proposições normativas que valorizem a Arquitetura e Urbanismo, de forma a divulgar essas práticas.
- 2.5 Os vários debates acerca da promoção de proposições normativas voltadas para qualificação da gestão das cidades, bem como da valorização do papel das(os) arquitetas(os) e urbanistas no serviço público promovidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo. Consideramos ainda como justificativa o propósito de fomento da participação das(os) arquitetas(os) e urbanistas, divulgando formas de fazê-lo.
- 2.6 A divulgação das **“Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo”** visa também a reconhecer o envolvimento das(os) arquitetas(os) e urbanistas em proposições normativas e políticas públicas nos âmbitos social, ambiental, arquitetônico, urbano, paisagístico, tecnológico, cultural, histórico, entre outros, aproximando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo dos Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo.
- 2.7 O projeto vem ao encontro do planejamento estratégico do CAU/SP, valorizando sua missão de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, aproximando o Conselho com Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo.
- 2.8 A referida ação está contemplada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP exercício 2021, no projeto da Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial do CAU/SP e da Comissão Temporária Parlamentar do CAU/SP, publicado no sítio eletrônico do CAU/SP, www.causp.gov.br, dentro de um dos objetivos estratégicos do Conselho, qual seja: ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 O presente chamamento público é um reconhecimento de práticas de excelência, prevendo a publicação e divulgação dos trabalhos selecionados, que serão agraciados com Menção Honrosa. Não é prevista premiação em dinheiro.
- 3.2 As despesas para efetivação do presente edital, assim como para realização das avaliações serão custeadas pelo CAU/SP, por meio centro de custo **XX.XX.XXXX- XXXXXXXX** (CTP– CAU/SP).
- 3.3 Todas as ações da Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial, da Comissão Temporária Parlamentar e do Comitê Científico serão preferencialmente no formato virtual devido às condições impostas pela pandemia sanitária. Caso ocorram despesas para operacionalização do presente Chamamento, essas serão custeadas conforme item 3.2.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Podem participar do Chamamento Público quaisquer Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo:
 - I. Os trabalhos devem ter sido desenvolvidos em qualquer lugar do território do Estado de São Paulo, encerrados até a data da inscrição do presente Chamamento Público; e
 - II. Os trabalhos podem ser de único autor ou ter autoria múltipla, caso em que será considerado como de equipe.
- 4.2 Não poderão participar trabalhos coordenados, de autoria ou em coautoria de conselheiros, titulares ou



suplentes do CAU/SP, em exercício do seu mandato, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 2º grau.

5. DAS CATEGORIAS

5.1 As experiências de Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo serão organizadas em 2 (duas) categorias:

- I. **Iniciativas dirigidas ao Poder Público Legislativo:** proposições normativas dirigidas aos órgão ou representantes do Poder Legislativo para criação de normas dentro de sua competência que valorizem a Arquitetura e Urbanismo, elaborados por órgãos do Poder Público Legislativos municipais, regionais e/ou estaduais no Estado de São Paulo, não sendo necessário que haja edição de norma, mas sendo obrigatória a demonstração de veiculação formal pela proposição dessas em e-mails e outros canais públicos e institucionais de envio; e
- II. **Iniciativas dirigidas ao Poder Público Executivo:** proposições normativas dirigidas ao chefe ou órgão competente do poder executivo para criação de normas dentro de sua competência que valorizem a Arquitetura e Urbanismo, elaborados por órgãos do Poder Público Executivo municipais, regionais e/ou estaduais no Estado de São Paulo, não sendo necessário que haja edição de norma, mas sendo obrigatória a demonstração de veiculação formal pela proposição dessas em e-mails e outros canais públicos e institucionais de envio.

5.2 As experiências de Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo deverão estar alinhadas à pelo menos uma das linhas temáticas da Carta do Rio de Janeiro "**Todos os mundos, um só mundo, Arquitetura Cidade-21**" (Anexo IV), documento consolidado no 27º Congresso Mundial de Arquitetos UIA2021RIO, a saber:

- I. **Diversidade e Mistura:** A cidade, entendida como lócus do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, deve ser acolhedora para todos os cidadãos. Nesse contexto, a universalização dos serviços públicos é condição fundamental;
- II. **Fragilidades e Desigualdades:** A cidade contemporânea deve ter como princípio a construção de um espaço urbano coletivo, planejado e administrado como função de Estado por meio de políticas públicas democráticas e inclusivas, com foco no combate às fragilidades e às desigualdades socioespaciais;
- III. **Mudanças e Emergências:** A boa cidade é aquela que tem como foco a condição humana, o respeito ao meio ambiente, a valorização do patrimônio natural, histórico e cultural, e densidade demográfica coerente com a oferta e manutenção de serviços públicos essenciais; e
- IV. **Transitoriedade e Fluxos:** A cidade inclusiva e sustentável provê espaços e meios de deslocamentos eficientes e com qualidade para atender satisfatoriamente as necessidades das pessoas, os fluxos de materiais e informações que a contemporaneidade exige.

5.3 As experiências de Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo deverão também dialogar com os princípios do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01), que neste ano completa 20 (vinte) ano. O Estatuto da Cidade regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento de uma política urbana com a aplicação de um conjunto de instrumentos para garantir o direito à cidade e que possibilitem a reforma urbana, voltados a promover a inclusão social e territorial nas cidades brasileiras, visando à construção de cidades sustentáveis.

6. DAS REGRAS DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS E ENVIO DE DOCUMENTOS

6.1 Os trabalhos submetidos devem apresentar claramente o objetivo, o problema público que o motivou, justificativa técnica, sua aderência à melhoria da gestão das cidades e à Arquitetura e Urbanismo, metas e resultados esperados, bem como destacar os pontos que considera inovadores, criativos e alinhados à Carta do Rio de Janeiro – UIA 2021 "Todos os mundos, um só mundo, Arquitetura Cidade-21", como



proposições normativas que valorizem a Arquitetura e Urbanismo.

6.2 Os trabalhos submetidos deverão enviar:

- I. Texto descritivo;
- II. Anexos preenchidos; e
- III. As proposições com seus comprovantes de protocolo/apresentação nas casas legislativas ou em outras instâncias de enunciação local, como publicação em Diário Oficial instituindo a referida proposição normativa (e.g., <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalideia>; <https://www2.camara.leg.br/participacao/sugira-um-projeto>).

6.3 O texto descritivo deverá conter os seguintes tópicos:

- Título do trabalho (título da matéria legislativa)
- Órgão público responsável
- Resumo (até 1.000 palavras)
- Problema público motivador
- Objetivos
- Processo de participação social realizado (se houver)
- Principais destaques, avanços e transformações propostas e/ou atingidas pela matéria legislativa
- Principais metas e resultados esperados e/ou atingidos pela matéria legislativa
- Demais órgãos ou entidades envolvidas na elaboração e implementação da matéria legislativa
- Descrição da aderência da matéria legislativa com a Carta do Rio de Janeiro – UIA 2021 "Todos os mundos, um só mundo, Arquitetura Cidade-21"
- Descrição da integração e aderência da matéria legislativa às áreas abrangidas pela Arquitetura e Urbanismo (Lei Federal nº 12.378/2010)
- Descrição do envolvimento de profissionais da Arquitetura e Urbanismo no processo de concepção, elaboração ou implementação da matéria legislativa (se houver)

6.4 Todos os documentos solicitados deverão ser entregues em um único arquivo formato pdf.

6.5 É obrigatório o envio dos seguintes documentos digitalizados dos responsáveis pela inscrição do trabalho:

- I. RG e CPF;
- II. Carteira de identidade profissional do CAU (no caso de arquitetos e urbanistas); e
- III. Comprovante de endereço profissional no Estado de São Paulo.

6.6 É obrigatório também, o envio dos seguintes documentos digitalizados:

- I. Formulário de inscrição (Anexo I); e
- II. Declaração de autoria da experiência apresentada (Anexo II).

6.7 O não cumprimento das regras da presente sessão acarretará a eliminação sumária do trabalho no momento da habilitação, sem seguir para avaliação.

7. DO COMITÊ CIENTÍFICO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo de seleção abrangerá a avaliação dos trabalhos, a divulgação e a homologação dos resultados.

- I. Os procedimentos para seleção e análise das propostas apresentadas serão realizados preferencialmente de forma virtual.

7.2 Primeiramente os trabalhos serão habilitados por uma equipe a ser nomeada pelo CAU/SP, composta exclusivamente por funcionários, que fará a análise da documentação e demais requisitos do presente Edital.



- I. A Equipe de Habilitação deverá comunicar por e-mail aos inscritos se os trabalhos foram ou não habilitados. No caso da não habilitação, deverão identificar quais itens foram descumpridos e notificar o prazo para recurso e eventual atendimento ou correção dos itens descumpridos.
- 7.3 O Comitê Científico será composto por membros da Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial, da Comissão Temporária Parlamentar do CAU/SP e convidados, a serem indicados, cuja comprovação técnica será feita por meio de entrega de currículo ou portfólio que comprove a experiência no assunto, o qual será juntado no processo administrativo.



7.4 A avaliação dos trabalhos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

Crítérios de Julgamento	Indicadores para análise
(A) Aderência a pelo menos uma das linhas temáticas da Carta do Rio de Janeiro – UIA 2021 "Todos os mundos, um só mundo, Arquitetura Cidade-21".	() Excepcional (5 pontos) () Muito Bom (4 pontos) () Bom (3 pontos) () Satisfatório (2 pontos) () Insatisfatório (1 ponto)
(B) Integração e aderência com as áreas abrangidas pela Arquitetura e Urbanismo (Lei Federal nº 12.378/2010).	() Excepcional (5 pontos) () Muito Bom (4 pontos) () Bom (3 pontos) () Satisfatório (2 pontos) () Insatisfatório (1 ponto)
(C) Coerência entre proposta, objetivos, metas, resultados esperados e/ou atingidos.	() Excepcional (5 pontos) () Muito Bom (4 pontos) () Bom (3 pontos) () Satisfatório (2 pontos) () Insatisfatório (1 ponto)
(D) Principais destaques, avanços e transformações propostas e/ou atingidas pela matéria legislativa.	() Excepcional (5 pontos) () Muito Bom (4 pontos) () Bom (3 pontos) () Satisfatório (2 pontos) () Insatisfatório (1 ponto)
(E) Processo de participação social acessíveis e bem definidos.	() Excepcional (5 pontos) () Muito Bom (4 pontos) () Bom (3 pontos) () Satisfatório (2 pontos) () Insatisfatório (1 ponto)

- I. Excepcional, quando o trabalho apresenta excelência no item avaliado;
- II. Muito Bom, quando o trabalho supera as expectativas no item avaliado;
- III. Bom, quando o trabalho contempla plenamente as expectativas no item avaliado;
- IV. Satisfatório, quando o trabalho atende minimamente as expectativas no item avaliado;
- V. Insatisfatório, quando o trabalho não atende as expectativas no item avaliado.

7.5 O Comitê Científico analisará todos os trabalhos habilitados de acordo com os critérios definidos no item anterior, levando em consideração os indicadores apresentados e emitirá parecer sobre a indicação das experiências como **"Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo"**.

7.6 O Comitê Científico analisará todos os trabalhos de acordo com os critérios acima definidos, e levará em consideração os indicadores apresentados, emitirá a nota final dos trabalhos propostos.

7.7 Os trabalhos que obtiverem nota "insatisfatório" em algum dos critérios de avaliação serão desclassificados;

7.8 Na fase de avaliação, cada trabalho será avaliado por todos os membros do Comitê Científico, que atribuirá individualmente e justificadamente, pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido numa escala de 1 (um) a 05 (cinco).

7.9 A pontuação final do trabalho será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de



juízo atribuída por cada membro do Comitê Científico.

- 7.10 Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião virtual ou presencial com todos os membros do Comitê Científico para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra discussão e se delibere eventuais dúvidas ou empates, lavrado em Ata, acerca dos trabalhos sagrados mercedores da Menção Honrosa.
- 7.11 O CAU/SP, por intermédio da Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial, da Comissão Temporária Parlamentar e seguindo as avaliações do Comitê Científico, concederá Menção Honrosa aos trabalhos que ultrapassarem 70% da pontuação máxima, considerando a somatória das avaliações.
 - I. Havendo empate no somatório das notas dos trabalhos analisados, o desempate será feito pela maior soma de pontos (indicadores) obtidos no critério "A" do item 7.7 e, na sequência, as notas da alínea "B".
 - II. Perdurando os empates, todos os trabalhos empatados receberão a Menção Honrosa.
- 7.12 A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação do trabalho, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8. DO RECURSO CONTRA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 8.1 O CAU/SP publicará no seu sítio eletrônico a lista preliminar dos trabalhos elegíveis a menção honrosa.
- 8.2 O CAU/SP abrirá prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista preliminar para que os interessados possam protocolar recurso, por meio do e-mail boaspraticas.legislacoes@causp.gov.br, o qual será analisado pelo Comitê Científico num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final de interposição do recurso.
- 8.3 A decisão final dos trabalhos habilitados será homologada pelo Comitê Científico após a interposição do recurso.
- 8.4 Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item anterior.

9. DA ENTREGA DA CERTIFICAÇÃO

- 9.1 As menções honrosas "**Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo**" serão entregues aos proponentes selecionados durante cerimônia específica para este fim.
- 9.2 A confirmação da cerimônia será comunicada aos premiados com antecedência mínima de 07 (sete) dias do evento, por telefone e e-mail constante na ficha de inscrição.
- 9.3 Os projetos premiados serão divulgados no site do CAU/SP e na revista Móbile.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico do CAU/SP, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CAU/SP, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições apresentadas no presente Edital, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
- 10.3 A participação implica a aceitação das condições do presente edital, sendo os participantes responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste certame.
- 10.4 O CAU/SP, respeitando a autoria dos trabalhos, reserva-se o direito de divulgar os trabalhos selecionados e as menções honrosas "**Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo**" e de utilizar, quando



julgar oportuno, imagens e produtos do projeto apresentado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus ao CAU/SP ou concessão de direitos ao proponente, o qual aceita referida cláusula.

10.5 Fica estabelecido o endereço da internet <http://www.causp.org.br> para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/SP venha a dispor.

10.6 Fica também estabelecido o endereço eletrônico boaspraticas.legislacoes@causp.gov.br para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital.

10.7 Em casos de omissão ou contradição deste Edital com o disposto a Legislação vigente, aplicar-se-ão as normas dos diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999.

11. DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo (SP), XX de xxxxxxx de 2021.

Catherine Otondo

Presidente do CAU/SP



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

“Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo”

Número do Trabalho: _____
(a ser preenchido pela equipe do CAU/SP)

Categoria de Inscrição

- () I – Iniciativas dirigidas ao Poder Público Legislativo
() II – Iniciativas dirigidas ao Poder Público Executivo

Título do trabalho

Responsável pela inscrição do trabalho

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Formação: Arquitetura e Urbanismo () CAU nº: _____

Outra () Qual? _____

Identificar a formação e/ou especializações/pós-graduações

Titulação: () Graduado () Especialização () Mestre () Doutor () Pós-Doutorado

E-mail: _____

DDD Telefone: () _____ DDD Celular: () _____

Identificação de demais responsáveis pelo trabalho (quando houver)

Nomes: _____

Elaborado por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo

Nome do Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo responsável pela



elaboração do projeto: _____

Endereço profissional: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTORIA

“Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo”

Declaração

Eu, _____,
CPF _____, RG _____, declaro estar de acordo com os Termos constantes em Chamamento Público CAU/SP nº _____/2021 e com o Regulamento do Programa **“Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo”**, promovido pela Comissão Temporária Parlamentar do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.

Declaro a veracidade das informações prestadas e declaro ainda, ser de minha total responsabilidade o uso de imagens, gráficos e textos apresentados em meu trabalho, isentando o CAU/SP de qualquer questão ligada aos direitos autorais do mesmo.

Declaro que não há coordenação, autoria ou co-autoria de conselheiros, titulares ou suplentes do CAU/SP, em exercício do seu mandato, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 2º grau.

Autorizo a divulgação do trabalho de minha autoria enviado e inscrito em sua totalidade e em qualquer mídia.

Nome Completo do Responsável

Assinatura

Local (cidade), ____ (dia) _____ (mês) de 2021.



ANEXO III

CRONOGRAMA

“Boas Práticas: Legislações em Arquitetura e Urbanismo”

AÇÃO	PRAZOS	DATA – 2021/22
Publicação do Edital (sítio eletrônico do CAU/SP)	-	XX/XX/XXXX
Encerramento das inscrições	30 dias	XX/XX/XXXX
Habilitação dos inscritos e divulgação do resultado do processo de habilitação	5 dias úteis	XX/XX/XXXX
Prazo para a apresentação de recurso do resultado da habilitação	5 dias úteis	XX/XX/XXXX
Julgamento dos recursos do resultado da habilitação	5 dias úteis	XX/XX/XXXX
Avaliação dos trabalhos pelo Comitê Científico	A partir da data da publicação do processo de habilitação até	XX/XX/XXXX
Homologação e Divulgação do Resultado Final	-	XX/XX/XXXX
Cerimônia de entrega dos certificados	-	XX/XX/XXXX

***As datas do cronograma poderão sofrer alterações respeitando os prazos mínimos estabelecidos, sendo comunicado no Portal da Transparência do CAU/SP para conhecimento dos interessados.**



ANEXO IV

CARTA DO RIO DE JANEIRO "TODOS OS MUNDOS, UM SÓ MUNDO, ARQUITETURA CIDADE-21"

27º CONGRESSO MUNDIAL DE ARQUITETOS - UIA2021RIO

Reunidos no 27º Congresso Mundial de Arquitetos UIA2021RIO para debater o futuro das cidades e a cidade do futuro, arquitetos, urbanistas, planejadores, paisagistas, entidades de arquitetura e urbanismo, professores, pesquisadores, estudantes, representantes da sociedade civil, pensadores da cidade e cidadãos apresentam suas propostas para construir um mundo justo, solidário, generoso, de natureza pujante e de cidades acolhedoras.

No momento em que a degradação do habitat e o desperdício de recursos colocam em risco a humanidade, e a pandemia de COVID 19 ameaça concretamente a nossa existência, expressamos nosso pesar por todos os atingidos por essa tragédia sanitária, em especial os que perderam a vida e seus familiares. A pandemia evidenciou, sobretudo, a relação de interdependência entre as dimensões política, econômica, social, cultural e ambiental na configuração dos territórios e das cidades e a urgência de se promover políticas públicas inclusivas, para que daí emane a Cidade 21, atenta ao clima, aos bons espaços, à saúde pública, à dignidade da moradia e à redução das desigualdades.

Conclamamos a todos aqueles que desejam fortalecer os laços de cidadania que contribuam para construir cidades acolhedoras e saudáveis, onde povos e culturas diversas possam conviver em paz e em harmonia.

Considerando que a pandemia de COVID 19 escancarou as fragilidades de milhares de cidades de todo mundo, em especial dos países pobres e em desenvolvimento;

que a crescente hegemonia do capitalismo financeiro desfez a base do bem-estar social, como política pública vigente em inúmeros países, e seu caráter autoritário e predatório tem preponderado sobre as formas de organização das sociedades, em especial das cidades;

que relações de trabalho e condições de vida foram precarizados pela submissão dos meios científicos e tecnológicos ao interesse das corporações na obtenção de altos rendimentos, contribuindo para a redução dos empregos e extinção de profissões;

que as grandes corporações industriais e financeiras se tornaram hegemônicas no desenvolvimento econômico mundial, subordinando o aparelho de Estado aos interesses das elites socioeconômicas, contribuindo para a construção de cidades segregadas e excludentes;



que o modelo de urbanização extensiva, observado em várias cidades do mundo, resulta em assimetrias socioespaciais que se expressam, na maioria das vezes, no avanço ilegal e predatório da ocupação urbana sobre terras agriculturáveis, mananciais de água, florestas e áreas de proteção ambiental;

que em escala global, a face mais perversa desse processo está na vulnerabilidade a que estão sujeitas milhões de pessoas em todo o mundo que vivem em moradias precárias em áreas desprovidas de infraestrutura e sem a presença do Estado;

que aos habitantes de ocupações urbanas informais somam-se os milhões de refugiados abrigados – quando o são – em cidades-acampamento, muitas vezes em condições subhumanas;

que as cidades e o território atingiram tal desequilíbrio, a ponto de a sobrevivência humana se ver ameaçada pelo esgotamento de recursos vitais, pela falta de água potável, pelos efeitos perversos da mudança climática, degradação da biodiversidade e dos ecossistemas e problemas de saúde pública;

que o aumento da expectativa de vida, a redução das taxas de natalidade, as mudanças nos modos de produção e consumo e nas relações de trabalho e convívio exigem a resignificação dos espaços da moradia e da cidade e da relação da arquitetura com os aspectos primordiais da saúde pública;

que o racismo, a homofobia, a xenofobia e a misoginia são incompatíveis com a redução das desigualdades e com a construção de cidades justas e saudáveis;

que o esvaziamento do pensamento crítico e do debate político e a descrença nos conhecimentos científicos favorece a manipulação da opinião pública, a desfiguração dos processos democráticos e o ressurgimento de regimes autocráticos;

que a educação é fundamental para a formação dos profissionais que produzirão as cidades do futuro;

que o arquiteto e urbanista, por sua formação humanista, tem compromisso inerente com a coletividade, o respeito aos direitos dos cidadãos e à democracia;

que a UIA, fundada após o fim da Segunda Guerra Mundial, quando se fez necessário reunir esforços para reerguer cidades arruinadas, propugna a tolerância a um propósito comum que transcenda fronteiras, o



progresso humano por meio do conhecimento, a valorização e o respeito pelas artes e ciências, o desenvolvimento e o uso da tecnologia apropriada às necessidades humanas.

O **27º Congresso Mundial de Arquitetos - UIA2021RIO**, a partir das diretrizes emanadas pela ONU, a ONU-Habitat e a Unesco, expressas na Agenda 2030 e seus Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e na Nova Agenda Urbana, apresenta as “PROPOSTAS PARA A CIDADE 21” sistematizadas nas quatro linhas temáticas que nortearam a pauta dos seus debates:

1. DIVERSIDADE E MISTURA

A cidade, entendida como locus do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, deve ser acolhedora para todos os cidadãos. Nesse contexto, a universalização dos serviços públicos é condição fundamental.

1.1 É necessário reconhecer que a cidade é interdependente, é receptiva e ativa, dos diversos fatores constituintes da vida em sociedade. Não haverá desenvolvimento sem cidades ajustadas às exigências contemporâneas.

1.2 Não há uma só forma urbana, assim como não existe uma só cultura. É preciso reconhecer as diversas formas de produção das cidades, incluindo as favelas e periferias, e promover programas de adequação dessas áreas às exigências de infraestrutura e de serviços públicos.

1.3 O Centro das cidades representa o território da cidadania, patrimônio histórico e cultural da sociedade, símbolo do espaço democrático e lugar de expressão da diversidade. Os centros precisam ser permanentemente cuidados e valorizados, para evitar seu esvaziamento simbólico, econômico, político e social.

1.4 As políticas de desenvolvimento urbano sustentável e duradouro devem ser acessíveis e atender as pessoas em suas peculiaridades, contradições, interesses e necessidades, considerando as questões etárias, raciais, socioambientais, culturais, de gênero, de conforto, bem-estar e trabalho na produção do abrigo humano em suas diversas escalas.

1.5 É urgente modificar as bases conceituais e práticas do planejamento, do urbanismo e da arquitetura, de modo a abarcar ações e processos que respondam às demandas dos grupos mais vulneráveis, integrando questões de renda, gênero e sexualidade, raça, das culturas tradicionais e dos imigrantes.



1.6 As decisões arquitetônicas e urbanísticas devem levar em conta estratégias de enfrentamento das desigualdades, de redução da pobreza e do fortalecimento da gestão democrática do território, dos processos de participação popular e das ações que aprofundem a interdisciplinaridade e a intersetorialidade, dando voz à pluralidade de realidades e às diversidades sociais, étnicas e de gênero.

1.7 A licitação de obras públicas a partir de projetos completos é elemento fundamental para a qualidade da construção, da infraestrutura e usufruto dos espaços urbanos.

2. FRAGILIDADES E DESIGUALDADES

A cidade contemporânea deve ter como princípio a construção de um espaço urbano coletivo, planejado e administrado como função de Estado por meio de políticas públicas democráticas e inclusivas, com foco no combate às fragilidades e às desigualdades socioespaciais.

2.1 As crises ambientais e as emergências sanitárias afetam desigualmente os territórios e as populações, o que exige que as ações de planejamento priorizem territórios mais vulneráveis, fortalecendo a economia local, apoiando e valorizando as iniciativas de base comunitária.

2.2 É preciso promover a implementação de políticas públicas integradas e democráticas que garantam o direito à cidade a toda sociedade, valorizem o patrimônio histórico e cultural, reconheçam as preexistências e preservem o ambiente para gerações futuras.

2.3 Moradia digna e saudável e com localização adequada para todos, por meio do financiamento sujeito às possibilidades das famílias mais carentes, é uma questão de justiça social e de saúde pública.

2.4 A universalização dos serviços públicos – de infraestrutura, de saneamento, de transporte e de segurança – é condição essencial para a redução das fragilidades e das desigualdades da sociedade para a promoção de cidades saudáveis e sustentáveis.

2.5 O conhecimento técnico dos arquitetos e urbanistas deve dialogar e compartilhar com o saber popular dos diversos agentes que atuam no território, levar em conta estratégias de redução da pobreza e das iniquidades em saúde, o respeito aos direitos sociais e o fortalecimento da gestão democrática, compartilhada e participativa.

2.6 A assistência e assessoria técnica para habitação de interesse social deve ser considerada como um serviço público, permanente e acessível a toda sociedade, valorizando as possibilidades de articulação intersetorial e de atuação integral sobre os diversos aspectos da realidade.



2.7 O orçamento público em nível global deve expressar o compromisso com o financiamento das políticas públicas na redução das fragilidades e desigualdades e no combate à pobreza. Devem ser privilegiados a parceria entre arquitetos e organizações locais apoiados por fundos públicos.

3. MUDANÇAS E EMERGÊNCIAS

A boa cidade é aquela que tem como foco a condição humana, o respeito ao meio ambiente, a valorização do patrimônio natural, histórico e cultural, e densidade demográfica coerente com a oferta e manutenção de serviços públicos essenciais.

3.1 A cidade contemporânea deve ser entendida como parceira do esforço mundial de atenção ao clima e ao planeta. É necessário promover políticas públicas que evitem a expansão da ocupação urbana, que ampliem a resiliência e a adaptabilidade do ambiente construído, que estimulem a mobilidade não poluidora, a recuperação dos recursos hídricos, a reabilitação dos ecossistemas e da biodiversidade e a redução dos efeitos adversos da mudança climática, de forma harmônica com os ciclos naturais de cada lugar.

3.2 A promoção de “cidades criativas e inteligentes” deve aliar instrumentos urbanos à tecnologia e à universalização dos serviços públicos de modo equitativo e incluyente, revertendo a expansão não planejada, a degradação do meio ambiente, os riscos e as desigualdades socioespaciais.

3.3 Os vazios urbanos da cidade consolidada devem ser ocupados por arquiteturas diversas que combinem adensamento, usos mistos, espaços e serviços públicos, áreas verdes, novas tecnologias e diversidades social, econômica e cultural.

3.4 O adensamento consciente de áreas infraestruturadas, sem comprometer a qualidade da textura urbana, é um instrumento de inclusão social, pois atende as necessidades habitacionais, oportuniza maior diversidade social e de usos e contribui para potencializar o espaço público como lugar de interação social.

3.5 Arquitetos, urbanistas, governos, instituições e agentes sociais podem e devem atuar junto e de forma pactuada com as populações locais no sentido de dotar moradias precárias de condições de segurança, de salubridade e de infraestrutura, reduzindo situações de riscos e emergências sanitárias;

3.6 A Arquitetura deve ser provida a partir de materiais locais, evitando desperdícios de recursos, valorizando a qualificação da mão de obra local, os saberes, os costumes, e a cultura das comunidades e as diversidades de climas.



3.7 Os determinantes socioambientais da saúde devem ser orientadores da formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, considerando ampla perspectiva intersetorial e participativa.

4. TRANSITORIEDADE E FLUXOS

A cidade inclusiva e sustentável provê espaços e meios de deslocamentos eficientes e com qualidade para atender satisfatoriamente as necessidades das pessoas, os fluxos de materiais e informações que a contemporaneidade exige.

4.1 A mobilidade urbana deve ser tratada segundo as exigências contemporâneas, tanto na dimensão dos recursos ambientais como no atendimento às necessidades das populações em seus deslocamentos cotidianos.

4.2 A multiplicidade de modos de transporte, com ênfase no transporte público e nos meios de transporte ativos – pedonal, bicicleta, entre outros, é condição para a promoção da mobilidade urbana, com vistas à equidade social e à promoção de cidades saudáveis e sustentáveis.

4.3 O planejamento do uso e ocupação do solo e da mobilidade devem ser instrumentos integrados para a promoção da justa distribuição dos benefícios da urbanização e para o controle da expansão urbana.

4.4 O pedestre é o principal protagonista da cidade. Os espaços dos fluxos devem ser desenhados como espaços do cotidiano do pedestre e de inclusão de pessoas com mobilidade reduzida, faixas etárias e classes sociais distintas.

4.5 Os espaços de transição devem ser planejados e projetados integrados à paisagem urbana e cultural, ampliando o acesso à cidade e aos seus equipamentos, sem priorizar soluções absolutas.

4.6 O espaço público é o lugar do encontro, das práticas de cidadania. O desenho urbano é uma ferramenta não apenas para se construir o espaço público, mas para pensar soluções democráticas e inclusivas.

4.7 A Arquitetura e o Urbanismo são instrumentos para o acolhimento e o enfrentamento do fenômeno migratório contemporâneo, colaborando para a inclusão social, econômica e cultural das populações migrantes e refugiadas.



A Arquitetura e o Urbanismo têm um papel fundamental na construção contínua de cidades melhores, mais justas e equitativas. O projeto é um instrumento essencial para contribuir com o adequado planejamento das cidades, materializar ideias, promover o debate e viabilizar transformações.

Todos os mundos, um só mundo. Arquitetura e Cidade 21. Por um mundo melhor.

Comissão responsável: Angélica Benatti Alvim, Elisabete França, Luiz Fernando Janot, Igor Vetyemy, Maria Elisa Baptista, Nivaldo Andrade, Sérgio Ferraz Magalhães

Assinam as Entidades: IAB; IAB-RJ; CAU-BR; CAU-RJ; FNA; ABEA; ASBEA; ABAP; FENEA; CEAU-RJ, ANPARQ; ANPUR; ABDEH; DOCOMOMO Brasil; FIOCRUZ; ICOMOS Brasil; CIALP; FPAA.